

Bolonha. Assunto: pedido de intervenção do Ministério Público junto aos órgãos competentes para fiscalização de obras novas no entorno do Palacete Bolonha. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção do arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, nos termos da Resolução nº 003/2003e § 3º do at. 9º, da Lei nº 7347/85.**

4.4- Procedimento Administrativo Preliminar Nº 019/1999-2ªPJMAPC (Protocolo nº 42161/2010). Procedência: 2º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Of. nº 706/2010). Interessado(s): Universidade Federal do Pará - UFPA. Assunto: pedido de providência no que diz respeito a instalação dos novos medidores de consumo de energia elétrica. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção do arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, nos termos da Resolução nº 003/2003e § 3º do at. 9º, da Lei nº 7347/85.**

4.5- Procedimento Administrativo Preliminar Nº 065/2009-1ªPJMAPC (Protocolo nº 42177/2010). Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Of. nº 628/2010). Interessado(s): moradores do Conjunto Ariri Bolonha. Assunto: solicita intervenção do Ministério Público junto a COSANPA, visando resolver o problema da falta de água potável no Residencial. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção do arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, nos termos da Resolução nº 003/2003e § 3º do at. 9º, da Lei nº 7347/85.**

4.6- Procedimento Administrativo Preliminar Nº 027/1998-1ªPJMAPC (Protocolo nº 42150/2010). Procedência: 1º PJ do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural (Of. nº 630/2010). Interessado(s): FUMBEL. Assunto: pedido de providência no que diz respeito a incêndio ocorrido no centro histórico de Belém, em imóveis localizados às Ruas Manoel Barata e 7 de setembro. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção do arquivamento do mencionado Procedimento Extrajudicial, nos termos da Resolução nº 003/2003e § 3º do at. 9º, da Lei nº 7347/85.**

5- O que ocorrer.

Belém, 08 de novembro de 2011.

Adélio Mendes dos Santos

Procurador de Justiça Criminal

Secretário do Conselho Superior

PORTARIA N.º 009/2011-MP/PJCCOT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304680

PORTARIA N.º 009/2011-MP/PJCCOT

O Ministério Público do Estado do Pará, por meio do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária (PJCCOT) Dr. **Francisco de Assis Santos Lauzid**, no uso de suas atribuições, conforme os arts. 127 e 129, incisos II, III, IV, VIII e IX da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea "b" e 26, da Lei 8.625/1993 (LOMP), art. 1.º da Resolução 13/2006-CNMP:

1- CONSIDERANDO as declarações prestadas pelo Sr. **ROBERTO CARLOS ABRAHÃO ELIAS**, titular do estabelecimento empresário ROBERTO C. ABRAHÃO ELIAS ME, CNPJ n.º 63.826.424-0001-20, a este 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, imputando a prática de crime funcional contra a ordem tributária, tipificado no art. 3.º, inc. II, da Lei n.º 8.137/1990, perpetrado, em tese, pelo Assistente Administrativo "B" L. C. B. e pelo motorista P. R. C. F., ambos servidores da Sefa;

2- CONSIDERANDO que, no concernente ao crime contra a ordem tributária estadual, já há relato de fatos suficientes para a deflagração incontinenti da *persecutio criminis* quanto ao crime funcional tipificado no art. 3.º, inciso II, da Lei 8.137/1990 (delito de corrupção passiva);

3- CONSIDERANDO a necessidade de se apurar e individualizar as supostas condutas delitivas;

4- CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido por membro do Ministério Público com atribuição criminal, tendo como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, para servir como preparação e peanha de porvindoura ação penal, conforme soclo no art. 1.º; art. 2.º, inc. II; art. 3.º; art. 6.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP.

RESOLVE:

a) Instaurar este PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (PIC), sob a presidência do 2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária, autuado sob o n.º **008/2011/MP-PJCCOT**, colimando colacionar provas em geral, entre elas, depoimentos, informações e documentos destinados à *persecutio criminis in iudicio*, necessários à instrução de eventual ação penal para a responsabilização do(s) infrator(es);

b) Designar o servidor Lucas Pamplona Paoletti para secretariar os trabalhos investigativos neste PIC, devendo cumprir os itens desta Portaria que a ele próprio foram expressamente determinados;

c) Determinar, ao setor administrativo da PJCCOT, que os ofícios **requisitórios** sejam enviados, via Procurador-Geral de Justiça, quando dirigidos ao Secretário da Fazenda, bem como às demais autoridades constantes do elenco da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

d) Determinar, ao Auxiliar de Administração susorreferido, que uma deuterose desta Portaria seja enviada apenas em cada ofício requisitório, conforme peanha no art. 6.º, § 10, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, de n.º 23/2007, alterada pela Resolução de n.º 35/2009;

e) Determinar que, nos ofícios requisitórios, seja concedido o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento, para o devido cumprimento, segundo plinto no art. 6.º, § 2.º, da Resolução n.º 13/2006-CNMP;

f) Determinar que as notificações expedidas por esta PJCCOT contenham menção do fato investigado, tirante a hipótese de decretação de sigilo, bem como a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado;

g) Determinar, conforme alaque no art. 7.º da Resolução n.º 13/2006-CNMP, que o(s) suposto(s) autor(es) do fato seja(m) notificado(s) a, querendo, apresentar considerações escritas que entender(em) consentâneas ao deslinde do presente caso, facultando-lhe(s) o patrocínio por advogado, enfatizando que o PIC é peça de natureza **inquisitorial**, sendo essa deliberação de caráter concessivo, no escopo de a verdade material ser promovida com a participação dos investigados;

h) Determinar que o Apoio Administrativo desta PJCCOT cumpra diligentemente os atos aqui determinados no curso deste PIC, anelando sua conclusão no **prazo de 90 (noventa) dias**, como determina o art. 12 da Resolução n.º 13/2006-CNMP, comunicando ao Corregedor-Geral do Ministério Público as eventuais prorrogações, o resultado da conclusão com cópia, se houver, da ação penal correlata;

i) Determinar, ao Apoio Administrativo desta PJCCOT, que seja juntada deuterose da Resolução n.º 13/2006-CNMP no respectivo PIC para ciência dos interessados;

j) Determinar, ao Apoio Administrativo desta PJCCOT, que sejam expedidas notificações aos dois investigados para serem interrogados no **dia 16/11/2011, às 15h**, e à empregada doméstica bem como ao cônjuge virago do delator para, na qualidade de testigos, prestarem depoimento na data de **17/11/2011, às 15 horas**, em ambos os casos na sede desta PJCCOT;

k) Determinar, ao Apoio Administrativo desta PJCCOT, que seja este PIC, imediatamente após o cumprimento das diligências determinadas, dos requerimentos apresentados, da documentação juntada, apresentado a seu Presidente para apreciação do que houver, devendo providenciar igual medida, a cada 30 dias, em caso de inexistência dessas ocorrências, para que se dê a devida prossecução das investigações em atenção ao prazo constante do item **h** acima;

l) Determinar, ao Apoio Administrativo da PJCCOT, que providencie a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), arquivando-se sua deuterose na pasta oficial concernente;

m) Determinar que seja remetida uma via desta Portaria ao **Procurador-Geral de Justiça**, nos termos do art. 5.º da Resolução n.º 13 do CNMP, registrando-se este PIC em livro próprio, bem como ao **Corregedor-Geral do Ministério Público**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. AUTUE-SE.

Belém, 10 de novembro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LAUZID

2.º Promotor de Justiça de Crimes contra a Ordem Tributária

**RESOLUÇÃO Nº 035/2011-CPJ,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 304687**

Concede ao Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público. O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 233, inciso I e § 3º da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e considerando a proposição aprovada na sessão ordinária realizada em 7 de novembro de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao Promotor de Justiça ARNALDO CÉLIO DA COSTA AZEVEDO a Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público, instituído pelo art. 233, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, pela atuação destacada no exercício de suas funções no Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º A honraria de que trata o artigo anterior será entregue ao homenageado, ou a seu representante, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, conforme disposto no art. 233, § 3º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 7 de novembro de 2011.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procurador de Justiça

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DA GRAÇA AZEVEDO DA SILVA

Procuradora de Justiça

ANA LOBATO PEREIRA

Procuradora de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

CONTINUA NO CADERNO 6